



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### CAAPSML-COMITÊ DE INVESTIMENTOS

#### RESOLUÇÃO CAAPSML

**Nº9/ 2024**

**SÚMULA:** Regimento Interno do Comitê de Investimento da CAAPSML

**O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAAPSML**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 143, da Lei Municipal n.º 11.348/2011.

#### **RESOLVE :**

**Art. 1º** Divulgar o regimento interno do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, conforme Anexo Único.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

#### **ANEXO ÚNICO**

#### **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este regimento interno dispõe sobre a estrutura, atribuições e funcionamento do Comitê de Investimentos da CAAPSML – Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos é um órgão permanente de assessoramento, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, tendo função consultiva e

deliberativa, devendo avaliar a política de investimento e proposições de alterações relevantes na alocação de recursos, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto por até cinco membros indicados dentre servidores efetivos.

§ 1º O(A) Diretor(a) Administrativo- Financeiro da CAAPSML é membro nato do Comitê.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão designados pelo Superintendente da CAAPSML.

§ 3º Serão designados pelo menos 2 (dois) membros suplentes.

§ 4º O presidente do comitê será definido pelo colegiado e designado pelo Superintendente pelo prazo máximo de dois anos, ficando vedada nova recondução subsequente.

Art. 4º Os membros do Comitê de Investimentos deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Certificação profissional, conforme legislação e regulamentos federais e municipais. A certificação deverá ser anterior à nomeação.

II - Ter formação acadêmica de nível superior;

III - Possuir vínculo com o RPPS, na qualidade de segurado titular de cargo efetivo.

## **CAPÍTULO III**

### **DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

Art. 5º Constituem atribuições do Comitê de Investimentos:

I – elaborar a Política de Investimentos Anual do RPPS, submetendo-a a aprovação do Conselho Administrativo;

II - acompanhar periodicamente a evolução dos investimentos do RPPS, orientando os ajustes necessários à carteira, visando o alcance e a superação da meta atuarial e o enquadramento nos limites regulamentares e na política de investimentos;

III - acompanhar a conjuntura econômica e proceder a análise de cenários, observando os possíveis reflexos nos investimentos do RPPS;

IV - avaliar riscos potenciais dos investimentos, na dimensões financeira, de crédito, de mercado e de liquidez;

V - acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do RPPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos Anual e com a legislação pertinente;

VI - propor estratégias de investimentos para um determinado período e reavaliar as estratégias em decorrência de fatos conjunturais relevantes, que desviem dos objetivos e metas estabelecidas;

VII - manifestar-se sobre proposições de alteração relevante na alocação de recursos, observados os limites legais para cada investimento;

VIII - tomar decisões embasadas no cenário macroeconômico, evolução da execução do orçamento de RPPS, dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo, propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

IX – encaminhar e apresentar relatórios ao Conselho Administrativo sobre o desempenho dos investimentos, nos meses de:

- a) maio – referente ao trimestre de janeiro a março;
- b) agosto – referente ao trimestre de abril a junho;
- c) novembro – referente ao trimestre de julho a setembro;
- d) fevereiro – a referente ao trimestre de outubro a dezembro e anual, do exercício anterior;

X - zelar pela ética nas decisões de investimento;

XI - zelar pelo dever de fidúcia e pela governança, envidando esforços para incentivar o adequado relacionamento entre ente, Conselho Administrativo, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas;

XII - zelar pela observância das boas práticas de governança;

XIII - opinar sobre o credenciamento e descredenciamento de instituições financeiras e fundos de investimentos;

XIV – realizar outras atividades afins.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

Art. 6º São responsabilidades dos membros do Comitê de Investimentos:

I - participar das reuniões, sendo-lhes assegurado fazer o uso da palavra, formular proposições e discutir sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Comitê de Investimentos;

II - desempenhar as responsabilidades para as quais foram designados, delas não se escusando, exceto por motivo justificado;

III - comunicar ao presidente, quando, por justo motivo, não puder comparecer às sessões;

IV - manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão do exercício de suas funções, bem como exigir o mesmo tratamento dessas informações pelos profissionais terceirizados que prestem assessoria ao Comitê;

V - decidir e expor suas opiniões com responsabilidade, observando a legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores e as Diretrizes do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central e da Comissão de Valores Mobiliários;

VI - votar e, em qualquer hipótese, fazer constar em ata de reunião do colegiado as razões de seu voto e o motivo de sua divergência, se for o caso;

VII - zelar pela adoção de boas práticas de governança pelo Instituto e pelo Comitê;

VIII - conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e a legislação pertinente.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE**

Art. 7º São responsabilidades do presidente:

I - propor e organizar a pauta dos assuntos a serem tratados;

II - convocar as sessões do Comitê, obedecidas as disposições regimentais;

III - acompanhar a tramitação dos expedientes decorrentes das resoluções do Comitê e prestar informações atualizadas durante os informes das reuniões;

IV - autorizar o uso da palavra pelos membros do Comitê, zelar pela manutenção da ordem e boa conduta nas reuniões remotas e presenciais.

V - elaborar a pauta, a agenda e o calendário anual de reuniões;

VI - divulgar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII - distribuir aos membros pauta e materiais pertinentes, observando a antecedência mínima de três dias quando se tratar de reuniões ordinárias e com a maior celeridade possível no caso de reuniões extraordinárias.

VIII - documentar as reuniões por meio de confecção das atas, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e votação, se for o caso;

IX - coletar as assinaturas dos membros do Comitê em atas;

X - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação na Unidade SEI – CI – Comitê de Investimentos;

XI – solicitar análise da carteira de investimentos do RPPS e de ativos específicos, submetendo-os a apreciação dos membros do colegiado, que emitirão decisão por meio de relatório conjunto, devidamente justificado;

XI - dar publicidade às deliberações do Comitê.

Parágrafo único. O Presidente do Comitê poderá delegar as atribuições relativas aos itens I, II, VI, VII, VIII e IX a outro membro do colegiado.

## **CAPÍTULO VI**

## **DAS SESSÕES**

Art. 8º O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente e extraordinariamente, sempre que necessário para o desempenho de suas funções, convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. A convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos membros do Comitê pelo presidente.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATAS**

Art. 10º. As sessões serão registradas em atas, que serão aprovadas e assinadas pelos presentes.

Art. 11º. As atas das sessões do Comitê de Investimentos mencionarão:

I - o dia, o mês, o ano e o local em que foi realizada a sessão;

II - o nome do presidente;

III - os nomes dos membros presentes;

IV - as matérias objeto de discussão ou proposição;

V - os resultados das discussões e proposições;

VI - as comunicações e justificativas de ausências encaminhadas antecipadamente ao presidente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO QUÓRUM**

Art. 12º. As sessões do Comitê de Investimentos somente serão instaladas quando presentes a maioria de seus membros.

§ 1º Se na data prevista para realização de sessão ordinária ou extraordinária não houver quórum, o fato será registrado em ata, assinada pelos membros presentes.

§ 2º As deliberações do Comitê serão tomadas por voto da maioria absoluta dos membros.

§ 3º O membro vencido na votação poderá aduzir os motivos da sua discordância, que ficarão consignados na ata.

§ 4º O membro poderá se declarar impedido, justificadamente ou por motivo de foro íntimo, devidamente justificado, bem como nas hipóteses previstas no código de ética da CAAPSML.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO PERÍODO DE**

### **PARTICIPAÇÃO**

Art. 13º. O servidor nomeado, integrará o comitê pelo período de 2(dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva., com exceção do Diretor de Rotinas Administrativas da Previdência que é membro nato, podendo ser reconduzido ante a sua manutenção na função de diretor.

## **CAPÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14º. As propostas de alteração deste Regimento, a solução de dúvidas sobre sua interpretação e os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Comitê.

Art. 15º. Aos membros do Comitê é vedada a divulgação de quaisquer informações, fato ou dado a que tiverem acesso no exercício de suas funções no órgão, salvo aquelas decorrentes do cumprimento de obrigações legais ou decisão judicial.

Art. 16º. Aos membros do Comitê será concedido a título de indenização, nos termos do art. 161-B da Lei 13.717/2023 o valor correspondente ao código GA3, pela responsabilidade e pela participação nas reuniões “ordinárias” do colegiado.

Parágrafo único. Para fins de pagamento da verba prevista no caput deste artigo, o Presidente do Comitê deverá encaminhar expediente ao setor responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa, informando a data e horário da reunião ordinária e os membros participantes.

Art 17º. Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Graciele Gelio, Conselheiro(a)**, em 29/11/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Viçoso de Oliveira, Conselheiro(a)**, em 17/12/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Carlos da Silva, Conselheiro(a)**, em 17/12/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Aparecido Landegrafi Barbosa, Conselheiro(a)**, em 17/12/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Domingues de Oliveira, Usuário Externo**, em 03/01/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças Vicelli, Usuário Externo**, em 05/01/2025, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14062714** e o código CRC **6CD6AC1A**.

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 635 - CENTRO CÍVICO - BAIRRO PETRÓPOLIS - CEP: 86015-901 - FONE (43) 3372-4305- LONDRINA - PR -BRASIL

Referência: Processo nº 43.002595/2024-17

SEI nº 14062714